

INTERESSADO: SANTIAGO PARDO MARTINEZ

ASSUNTO : Equivalência de estudos

RELATOR : Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI

PARECER CEE Nº 1128/75; CSG; Aprov. em 09/04/1975; Comunicado ao  
Pleno em 16/04/1975

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Santiago Pardo Martinez, filho de Mariano Pardo e de Maria Martinez, Cédula de Identidade RG. nº 8.788.419, Modelo 19, nascido aos 25 de julho de 1947, em Potozi, Bolívia, residente e domiciliado em São Paulo, na Rua Barão de Tatuí, nº 91, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior ao nível de conclusão do segundo grau, para fins de prosseguimento de vida escolar.

Após a conclusão do curso primário, com 6 séries, fez o curso secundário, com 6 séries, na Escola Sagrado Coração, em Chuquisaca, Bolívia.

2. APRECIÇÃO: O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei Federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, "bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados no exterior por SANTIAGO PARDO MARTINEZ, ao nível de conclusão da terceira série do segundo grau, do sistema escolar do Brasil, desde que o interessado se submeta, e seja aprovado, a exames especiais de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Geografia do Brasil, História do Brasil, Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política do Brasil.

São Paulo, 09 de abril de 1975

a) Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL.

Sala das Sessões, em 09 de abril de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS -Vice-Presidente  
no exercício da Presidência